



**PROCESSO Nº 19.061/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Prestação de serviços relativos à assessoria na implementação e criação do RPC – Regime de Previdência Complementar – Prefeitura Municipal de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 647/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 19.061/2021-PMM**, na modalidade **Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços relativos à assessoria na implementação e criação do RPC – Regime de Previdência Complementar – Prefeitura Municipal de Marabá.*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 411 (quatrocentas e onze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Neste ponto cumpre-nos a ressalva que há divergência na identificação do número do Processo, de forma onde se lê “Nº 19.601/2021”, leia-se “Nº 19.061/2021”, conforme Extrato do Sistema de Protocolo e Controle de Processos – SPCP (fl. 49). Verifica-se tal incorreção ao longo de



toda instrução processual, de modo que recomendamos à secretaria requisitante providenciar a juntada aos autos de certidão com a confirmação do número escoreito de tal procedimento, para fins de regularidade processual, devendo indicar se adotará a mesma dali em diante. Contudo, tal ocorrência não ocasionou prejuízo ao deslinde processual, seguindo o parecer com a nomenclatura escoreita.

Cumpre-nos ainda o apontamento de que se faz necessária a revisão da paginação processual no Volume I, após a folha nº 104 (cento e quatro), uma vez que a folha subsequente é de número 106 (cento e seis). Neste sentido, devido ao avançar dos trâmites processuais e ausência de prejuízo ao feito, as referências às páginas no presente Parecer seguem a numeração constante dos autos.

Passemos à análise.

## 2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito à escolha da modalidade para contratação de serviços do objeto ora em análise, com o advento do Decreto nº 9.412, de 18/06/2018 foram atualizados os valores anteriormente estabelecidos no dispositivo legal citado em epígrafe, nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

**I – Para obras e serviços de engenharia:**

**a) Na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**  
(Grifos nossos).

Trata-se o Convite de modalidade de licitação na qual interessados do ramo pertinente ao objeto do certame, cadastrados ou não, são escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Assim dispõe o art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

Ao compulsar dos autos, verifica-se que foram cumpridas as providências iniciais pelo setor requisitante, como a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa.

## 3. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter



rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo nº 19.061/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.

### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade da contratação do objeto do processo em tela foi inicialmente sinalizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, via Memorando nº 449/2021-SEMAD (fls. 02-03), por meio do qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite.

Neste sentido, procedeu-se a juntada aos autos de Termo de Autorização para início dos trabalhos procedimentais, subscrito pela autoridade competente supracitada e com anuência do gestor municipal (fl. 09).

Observamos no bojo processual a Justificação para a contratação (fls. 04-05), na qual o Secretário Municipal de Administração ressalta a importância do objeto expressando que “[...] com o advento da Emenda Constitucional Nº 103/2019, foi imputado aos entes federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social a obrigação de instituírem, no prazo de até 2 (dois) anos da promulgação da emenda, o Regime de Previdência Complementar – RPC aos servidores nos moldes constitucionais e demais legislações vigentes”.

Consta dos autos Justificativa para adoção da Modalidade Convite (fls. 06-08), demonstrando a satisfação dos parâmetros de exigência da referida modalidade.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 43-45), na qual a requisitante informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Verifica-se aposto no bojo processual a designação de fiscal (fl. 41), bem como o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 42), onde resta consignado que o servidor lotado na SEMAD, Sr. Jove Nilson Mendes Costa, se compromete pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em tela.



### 3.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado o Termo de Referência (fls. 17-26), no qual foram dispostas informações tais como objeto, etapas do projeto, pagamento, especificações, controle e fiscalização, obrigações da contratada e do contratante, sanções e demais detalhes pertinentes à execução do objeto e realização do certame ora em análise.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores obtidos junto a 03 (três) empresas: a BRA CONSULTORIA; ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; e, NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA (fls. 30-38) – ambas atuantes no ramo do objeto, tendo as cotações sido solicitadas pelos documentos às fls. 27-29.

Os dados amealhados foram postados na Planilha Mediana (fl. 39), contendo um cotejo dos mesmos para formação do preço de referência, com aquiescência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, e a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao Edital (fl. 134, vol. I), indicando o item, seu preço unitário, quantidade e valor total, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 67.066,44** (sessenta e sete mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210818002 (fl. 40).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 11-13) e nº 17.767/2017 (fls. 14-16), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como a cópia da Portaria nº 011/2017-GP (fl. 10), que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração. Ademais, foi juntada reprodução da publicação da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá à época do certame (fl. 50), sendo que não vislumbramos a cópia de tal portaria.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 46), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de Ordenador de Despesas do órgão requisitante, afirmando estar o objeto em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Nesta continuidade, contempla os autos com o Parecer Orçamentário nº 485/2021/SEPLAN (fl. 48), inerente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário para execução do objeto e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Da análise orçamentária, restou prejudicada a verificação quanto a compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que não foi inserido no bojo processual o extrato das dotações destinadas à tal Secretaria Municipal, pelo que recomendamos a juntada e a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária para a referida dotação, a qual deverá ser ratificada quando da formalização de contrato.

Noutro giro, considerando a proximidade do término do exercício 2021, observamos que a contratação, a critério da Administração, poderá se concretizar apenas no próximo exercício financeiro, de forma que as despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, casualmente e oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

### 3.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 51-61) e do Contrato (fls. 68-71), a Procuradoria Geral do Município – PROGEM manifestou-se em 02/09/2021 mediante Parecer/2021-PROGEM (fls. 74-77, 78-81/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a inclusão de cláusula editalícia e na minuta do contrato, com a previsão de que a empresa contratada destine 5% (cinco inteiros por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos dos sistemas socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, conforme preceitua a Lei Municipal nº 17.819/2017 e o Decreto Municipal nº 194/2021, bem como o modelo de Declaração de que a empresa a ser contratada mantenha sigilo das informações acerca do contrato revisto no artigo 6º e de Termo de



Confidencialidade, previsto no artigo 7º, ambos constantes em tal dispositivo citado, ao que não vislumbramos cumprimento no edital definitivo.

Sobre tal temática recente nas licitações municipais, recomendamos que para os futuros certames seja observada a previsão legal e seja feita a inclusão de cláusula explicativa sobre tal exigência no corpo do edital, além de se fazer constar na minuta do contrato a referida previsão legal, em consonância ao que dispôs a Procuradoria.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 3.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais do Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 08/09/2021 (fls. 82-103, vol. I) e o segundo datado de 29/09/2021 (fls. 120-141, vol. I). Todavia, o referido instrumento convocatório derradeiro não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Destaca-se o fato de que o Edital fora republicado em virtude do reagendamento do Convite, uma vez registrado o comparecimento de apenas 01 (uma) única participante na sessão inicialmente marcada.

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento definitivo, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **08 de outubro de 2021**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 4. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa do **Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do certame ocorreram dentro da normalidade desejada, senão vejamos adiante.



#### 4.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a divulgação do certame para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Na modalidade convite, o edital - também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente "convite", não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua fixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Vejamos o entendimento do TCU, ao orientar que a Administração<sup>1</sup> "9.2.14 obedeça ao princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93".

Essa fixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento. O objetivo da fixação de cópia do instrumento convocatório nos termos da orientação do TCU é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame, concedendo-os tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2821	09/09/2021	21/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 104)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.693	09/09/2021	21/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 106)
Jornal Amazônia	09/09/2021	21/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 107)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	21/09/2021	Inclusão de Informações (fls. 109-110)
Portal da Transparência PMM/PA	-	21/09/2021	Inclusão de Informações (fls. 111-113)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2835	29/09/2021	08/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 142)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.715	29/09/2021	08/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 143)
Jornal Amazônia	29/09/2021	08/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 144)

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/10/2021	Aviso de Licitação (fls. 145-146)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/10/2021	Aviso de Licitação (fls. 147-149)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a última data de divulgação do edital/envio de convites e a data designada para realização do certame, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu art. 21, § 2º, IV e § 3º.

Em que pese não constarem dos autos as 03 (três) Cartas-Convite encaminhadas às empresas atuantes no ramo do objeto licitado, tampouco a comprovação de fixação do edital em local apropriado, conforme orientação da PROGEM e já pontuado no subitem 3.4 desta análise, percebemos por suprida a publicidade do certame, uma vez que foram providenciadas publicações de maior projeção ao mínimo exigido pela lei, em consonância ao entendimento do TCU no susografado Acórdão 2.256/2008.

Por fim, verifica-se o encaminhamento pela CEL/SEVOP do instrumento convocatório, via *e-mail*, aos interessados que assim solicitaram (fls. 114-116 e 151-155, vol. I), corroborando a publicidade do certame.

#### **4.2 Da 1ª Sessão Pública do Certame - Deserta**

No dia **21/09/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme a Ata de Abertura (fl. 117, vol. I). A Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP reuniu-se para credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação e das propostas comerciais de empresas interessadas no Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços relativos à assessoria na implementação e criação do RPC – Regime de Previdência Complementar – Prefeitura Municipal de Marabá*.

A Comissão registrou o comparecimento de 01 (uma) única empresa, qual seja: **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIAS LTDA.**

Considerando que houve apenas o comparecimento da empresa susografada a Comissão declarou deserta a sessão. Em seguida, informou que seria comunicado ao ordenador da pasta o ocorrido, bem como esclareceu que poderá ser solicitada a republicação do Convite nos meios oficiais.

Nesse sentido, o Presidente da CEL/SEVOP encaminhou Memorando nº 715/2021-CEL/SEVOP/PMM (fl. 118, vol. I) ao Secretário de Municipal de Administração, solicitando manifestação quanto as providências a serem tomadas no certame em epígrafe.

Outrossim, a referida autoridade competente emitiu o Ofício nº 0500/2021 - SEMAD (fl. 119, vol. I) de resposta ao Presidente da CEL/SEVOP deliberando pela republicação do convite para amplitude



da divulgação do certame com intuito do alcance de mais empresas, tendo em vista que não houve ausência total de interessados, apenas não compareceu o mínimo de licitantes necessários para o prosseguimento do certame.

#### 4.3 Da 2ª Sessão Pública do Certame – Credenciamento e Habilitação

No dia **08/10/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme a Ata de Abertura (fls. 386-387, vol. II). Na oportunidade a Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação de empresas interessadas no Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é *contratação de empresa para prestação de serviços relativos à assessoria na implementação e criação do RPC – Regime de Previdência Complementar – Prefeitura Municipal de Marabá*.

A Comissão registrou o comparecimento e o credenciamento de representantes de 04 (quatro) empresas, quais sejam: **1) NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA** (CNPJ 08.690.750/0001-44); **2) FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA** (CNPJ 12.658.085/0001-89); **3) ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS** (CNPJ 22.963.735/0001-53); **4) ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA** (CNPJ 16.778.036/0001-30).

Em conformidade com o edital, foi realizada a consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJs das empresas e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à participação das empresas presentes, não sendo encontrada restrição impeditiva para qualquer licitante. Não houve óbice registrado por qualquer presente nessa fase da sessão.

Foi informado que as empresas NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA e a ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA apresentaram as declarações e documentos exigidos no item 11.4 do edital para participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo, desta feita, usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021, assim tais participantes mencionadas cumpriram as exigências e tiveram seus representantes devidamente credenciados. As demais empresas, FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA e ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, não apresentaram os documentos supracitados e por isso participaram na condição de empresas de grande porte.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes.



Dessa forma, a comissão anunciou que as participantes NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA; ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS e ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA foram declaradas HABILITADAS, por atenderem as exigências editalícias. Já a empresa FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA foi declarada INABILITADA, por não apresentar Ficha de Inscrição Municipal e por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais, em desacordo com o item 5.1 “b” II e 5.1 “b” IV do edital.

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, a partir do exaurimento de tais, o julgamento dos documentos de habilitação seriam encaminhados por meio eletrônico aos participantes.

Observamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado pela CEL às participantes do certame no mesmo dia de tal sessão, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimento (fl. 388, vol. II). Por fim, em 14/10/2021 a CEL convocou as empresas habilitadas via e-mail para a sessão de abertura dos envelopes de propostas comerciais com data da sessão para o dia 18/10/2021 às 14hs (fl. 389, vol. II).

#### 4.4 Da 3ª Sessão Pública do Certame – Abertura de Propostas Comerciais

No dia **18/10/2021**, às 14h, os membros da CEL/SEVOP/PMM, foi dada continuidade ao certame, conforme a Ata da 2ª Sessão (fl. 409, vol. II). Na oportunidade os membros da CEL/SEVOP reuniram-se para abertura dos envelopes de propostas comerciais. Registrado em ata que não houve participação de representantes na sessão.

Dando continuidade, a comissão procede com a abertura de tais invólucros, após constatadas a inviolabilidade de tais, as licitantes apresentaram os seguintes preços, classificados de acordo com norma editalícia, ou seja, da menor para a maior, conforme descrito na Tabela 02:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR (R\$)
1º	ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA	40.880,00
2º	ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	47.600,00
3º	NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA	65.900,00

**Tabela 2** - Ordem de classificação das propostas de empresas habilitadas.

Diante dos valores supratranscritos a Comissão Especial de Licitação declarou VENCEDORA do certame a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA** com o valor da proposta de R\$ 40.880,00 (quarenta mil e oitocentos e oitenta reais).

A sessão então foi encerrada, sendo informado que o resultado seria enviado por e-mail, momento em que seria aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Observamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado pela CEL/SEVOP às participantes do certame em 19/10/2021, com o resultado do certame em anexo para conhecimento (fl. 410, vol. II).

## 5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto às condições de Credenciamento (fls. 157-159, vol. I), Habilitação (fls. 204-282, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 402-407, vol. II).

Conforme Planilha de Quantidades e Preços constante do Edital do Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM (fl. 134, vol. I), o valor total estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 67.066,44 (sessenta e sete mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). O valor ofertado pela licitante vencedora foi de **R\$ 40.880,00** (quarenta mil e oitocentos e oitenta reais).

Ressaltamos que em análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora foi de **R\$ 26.186,44** (vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **39,04%** (trinta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) para o município, corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública no uso de licitações, essencialmente os da legalidade e eficiência, sendo vantajoso e respeitando a supremacia do interesse público.

Presente nos autos a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para licitante vencedora e representante, não sendo encontrado impedimento qualquer em nome de tais (fl. 179, vol. I).

Ademais, atentamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 180-200, vol. I), a Comissão de Licitação não encontrou, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

### 5.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “5.1-b” do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 123, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 229-234, vol. I) restou comprovada, à época do



certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, CNPJ nº 16.778.036/0001-30.

Verificou-se a ausência de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados, o que foi providenciado por este órgão de Controle Interno e segue em anexo a este parecer.

Percepcionamos nos autos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, a Certidão Negativa de Débitos Tributários (fl. 230, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 233, vol. II) tiveram suas validades expiradas, ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas em momento anterior a qualquer celebração contratual.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93:

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A emissão de Certidão para esclarecimento do número escoreito do Processo Administrativo ora em análise, conforme pontuado no item 1 desta análise;
- b) A juntada aos autos de Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas a SEMAD/PMM, para comprovação de suficiência do custeio decorrente do certame ora em análise, tal como observado no subitem 3.3 desta análise;
- c) Dispensar a devida atenção às recomendações cautelares feitas pela PROGEM e reiteradas por esta CONGEM no tocante a cláusulas do Edital e Minuta do Contrato, nos termos expressos no subitem 3.4 deste Parecer;
- d) Sejam tomadas as providências acerca instrumento convocatório, tal como observado no subitem 3.5 desta análise.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 5.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que observadas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para exercício vindouro - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e orientativos,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 19.061-PMM**, na modalidade **Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade aos certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de novembro de 2021.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 19.061/2021-PMM, referente ao Convite nº 16/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à assessoria na implementação e criação do RPC - Regime de Previdência Complementar - Prefeitura Municipal de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP